

Senhor



184
cx5

Não compete às Cortes. 16 de Junho.

Bernardo Van Pinto Rebello, natural da Villa de Barcelos, em virtude do artigo 14 das Bases da Constituição, por o qual é permitido a todo o cidadão apresentar por escripto às Cortes e ao Poder Executivo, reclamações, queixas, ou petições = leva a presença do S. M. em nome de seus Conciudadãos os papeis juntos, donde consta authenticamente que no anno de 1813, o juiz de fora de Taboão, abusando das faculdades, que em mãos de semelhantes juizes havia collocado um regimen despotico e inimigo dos Povos, tirou dos cofres das Cajas da referida villa de Barcelos a quantia de 240\$000 reis, debaixo do especioso pretexto dos mesmos papeis declarado p.^o empregar arbitrariamente em beneficio da villa de sua residencia: contra cujo procedimento reclamou a Camara e Povo da villa de Barcelos logo perante o Desembargo do Paço... mas a pesar da justiça que aos Sup.^{es} assistia, deduzida de suas Provas e do informe do Corregedor de Lamego, jamais poderão naquella tempo d'oppressões e miséria ser attendidas, illudindo o mesmo Des.^o do Paço as suas reclamações; por o que foram forcados a desistir p.^o então de seus requerimentos... Hoje que a Providencia põz na mão de S. M. a felicidade da Patria; quando é já heito aos opprimidos aliar seus gritos contra a involencia dos oppressores, pretende o Supplicante que a vista dos Documentos juntos, haja S. M. C. bem mandar o q.^o o Des.^o do Paço lhe havia negado: isto é que aquella somma de 240\$000 r.^o que foi levada pelo dito juiz p.^o a villa de Taboão, seja restituída á Camara de Barcelos, a que pertence, do deposito onde existir, ou da mão daquelle que della se tiver aproveitado; p.^o quanto

deve

2

deve ser empregada em utilidade deste Conselho, necessi-
tando se nelle de muitos objectos de publica utilidade,
para que jamais olharão os juizes extranhos que tem
vexado constantemente aquella villa de Parco e seu termo.

E. R. M.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Bernardo de S. Pinto Rebelo.

Senhor
 Corr. da Cam. infornie e am o seu parecer, mandando a
 Juiz de Fora de p. por escrito em 10. breve. Lx. 23 de 76
 de 1813



185
 185

Dita Camara, Clero, Nobreza, e Povo da S.^a
 de Barcos, com m. de Samego, quee sendo Vossa
 Alteza R. servido mandar expedir aos Ministros
 Territoriaes a Provizao de 2.4 de Fev. de 1812 ahy-
 tancia do Merito e m. p. de decorato em que vossa
 p. m. mandou cartar as Cadeas a Doadas p.
 os Subeys das ditas, o Juiz de Fora, do S.^o de Cabano
 dando sinistram intelligencia a dita Provizao sem
 tou p. hum Deposito particular, que establia
 O supokeniente, todos os Subeys, que avia nos de-
 positos das villas donde abrangia a sua Jurisdiccao,
 que impor uma humada, somma de Dinheiro
 equal fizesem trar no Deposito mencionado e
 Lo de Consertar a Cadea, da dita Villa de Cabano q.
 sendo como hu a mais segura de toda a Dom. nelle
 Cidade nenhuma tem p. que seja de aplicar tanto
 Dinheiro, pois o Deposito pertencente aos S. p.
 Extrahis 2.708.000 Vinhe pertencente ao Deposito
 de S. Antonio de S. Con. e o restante do Deposito da Villa,
 Como Consta do seu Livro Extraida da L. do con-
 tos inferencia daqui evidentemente que o dito Juiz
 de Fora por tanto, fizesse nella a D. S.^o de Cabano

Obras e sem neccid. mas sim de lupo capriolo
e vaid. desta das outras villas don'the qee vton-
d Como estam deuy moradny tem ate nuady Comas
actuaes cir constancia da guerra e fca muito
maiz senavel Com consumo d'agua no Depoito
das Lixas p.^o o anno fecharo

Item de qee as beneficia Induenn de V. A. R. segundo
de ter minia edita Regia Provizaõ Tanta esta p. Com
temedamente e de de concertarem as Cadeas a Coinada
e nã de reformem obras novas p. que nos pida e
catir sobre aquella de Tabaco p. qee for futa
p. oues anno de novo de de d'olieray p. de Triz
de Fora que foi dada a villa P. de Algodão e Ma-
cedo

Item de Supp. ^{tes} parece São obregados a Concorrer
Como de Depoito publico de sua Con. p. o foy de
Cum Con. d'oues sim p. p. ceader Exquial detri-
munaes de V. A. R. p. qee aynda que o Triz de Fora
Suplicado Viga que o Con. de Bixay E anespo
a sua d'oues Como tudo e Cum Con. de fuma
daquelle de Tabaco paga anual mente Cum

Com mil Lij de Padroes de Viza outros Com mil Lij
de Partido de Medeiros e para outros Com mil Lij para
a cada dos Exportos quando aquelle de Tabacotom
somte paga vinte e tantos mil Lij de Padroes de
Viza

[illegible]

Se Decretou tambem os prezos do Conselho da
villa de Barçay aque todos uniforme murete e se
nao quizerao prestar por virem a inutilidade das
bras que queria fazer Constando que xer mudarey
cada da entrada, e dar Pluquins no cetro della
p^a se murar a sua fôrça e em videras lanellas
e node p^a seguranca de que nao pe cira a puseya
falta nao e que tem fagido alguns prezos
mas sim quella falta de cercarero que servindo
de Alcaide como serve, e alongando o Suiz de fora
na delictos aque vai fora fôrça e prezos e sim
aver que em o regie e fogem pelas portas

Aprezar proximo da Esperta que os Sup^{tes} Pedrao pa
sou o dito Suiz de fora a extrahir do Depozito a quantia
de 40 \$000 de paticam. sem Provisao de S. A. R. e que
sej entran outra vez no Depozito. Como consta da C. Junta
Depois que pella dita Regia Provisao de S. A. se con
cedou ao bitro p^a poder Consumir maiores quantias
Confor me ao seu capitulo Pedrao exporando como
esperou que elles entrarem no Depozito no seguinte
Lancamento de sorte que sendo apudada a Provi
sao de S. A. R. a 24 de Fev^o de 881^a alongada pella
m^o Ministro a 2 de Março de 881^a anno como consta

Da outra ^{com} Junta do Sedesibou nas contas depositadas
anno tomado a Brinde do outro de Março de 1813 delp-
trahir do Depozito os ditz 270 \$000.00 depando de lorrer
um anno sem dar fyprio. ad. Regu Provisão

E porque o dinheiro que entrou no Depozito foi
proveniente da supinta venda de las Quintas no sitio
do Espirito por tenenda. Mexandros de Souza da
Villa de Santa Arcade. Cujas vendas nos tave effeitos pro-
tendo como proteta ad. Mexandros Souza de. Melmor
a Viza que indubitavelmente pagou para Esqator os fru-
tos do d. Quinta que se ha tulas pinto em d. g. u. e. t. r. o
p.º pagam. na d. Viza E depando a g. r. o. a. g. u. e. l. l. e.
Menjto o Depozito expauido vom a dechir nos sup-
p.º d. l. e. n. e. a. m. f. e. t. u. r. a. l. a. s. f. i. n. t. a. d. e. m. a. i. s. d. e. 750 \$000
que os Depozitadores coinnadoz

Ejida m.º quando os Depozitay p.º t. e. n. e. n. d. e. y. e. o. c. o. n. d.º
da Villa de Barcey dos m. a. i. s. a. g. u. e. o. b. r. a. n. j. e. a. S. u. r. y. d. a.
i. d. d.º. Menjto devem contribuir p.º as obras da d. e. d. a.
daquelle Villa nos eis conytorias de la p. e. r. a. i. z. a. r.
de l. o. n. s. e. r. t. o. i. g. n. d. a. d. i. v. m. e. s. o. m. o. d. e. v. i. a. a. d.º. Menjto
f. o. u. r. p.º. l. u. m. p. l. a. t. e. i. o. l. a. g. u. e. l. a. g. f. o. r. e. a. s. d. e. l. a. d. a. l. u. m.
d. o. s. d.º. C. o. n. e. l. l. y. o. n. o. s. l. a. n. e. m. m. a. s. d. e. t. o. d. l. o. m. o.

e humilante deputados e mais Aggravados se sentem
os Supp. p. se Constar que no Depósito das ditas
Deviladas de Bobas e de Sabes de Abundancia que
Bimelias p. qual q. exparo de que Cornea
Dita Cada com. tempo que delle som. se Extrahio
humo materia quantia

E por que o d. Dileito que se Extrahio do de
posito das ditas de Supp. se pode consumir antes
que V. C. A. R. seja servido mandar informar e
dar os Supp. as providencias necessaria e cor-
em os Supp. A. R. p. que pella sua
Inata piedade e Justicia Como p. se sues
fueris vassallos Eja de mandar E por o d.
Meiro Extrahido a seus Computos deposito
Dadita Va de Haray e mandar Exp. carar
os Supp. de Contre bulir Com os Dile-
itos Publicos p. obras do outro Conselho
Diveras pois que esta nada concerne p. as
obras do Cond. dos Supp. mandando outrosim
se pender qual q. consumos que do Dileito

Extrahido se quer tinda fazer sem qua V. A. R.
haja de deferir adz Supp.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A. A. R. agradece
a V. A. R. e aver por bem

Como Pro.^{cor}

Ant. Joaq.^m de S. Maria. E. R. M. a

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal
dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné &c.
do a vós Corregedor da Comarca de Samago, que na conformidade
do Despacho proferido na Petição retro, vos informeis do seu conteúdo
e do que achardes. Me escrevereis com vosso parecer. Cumprido a
O Príncipe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assina-
dos do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Balthazar
zerra de Lima, e Bellosafer em Lisboa a vinte e cinco de Setembro
do anno de mil oitocentos, e treze.

João Frederico Xavier

Bernardo Carneiro Vieira de Sousa

Antonio Gomes

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

D. Camarão
6 de Junho
1813

João de Faria
Machado

189
ex 5

Dizem o Senado da Camara, Clero, Nobreza
e povo da Villa, e Concelho de Parcos, abaixo af-
sinados, que para Requerimentos que tem a fazer
perante Sua Alteza Real, precisão que se lhes pas-
se per Certidão a copia da Ordem regia, Decreto,
ou Provisão, em virtude da qual se mandarcão tirar
os subejos das Sifas do Deposito Geral daquellella
p.^a um Deposito particular da de Tabaco. //

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P.^a não havendo inconve-
niencia Maio 31 de 1813.

P.^a de M.^a

Na Vossa Mercê Meritissimo
Sr. Dr. Luiz de Lora seja servido man-
dar passar a dita copia. //

L. P. M.

Senado da Camara

Alvarado Jose Ign.^o Coutinho

Alvarado de Moniz de Souza Cordeiro
Alvarado de Souza e Silva
Alvarado de Souza e Silva Cordeiro Pinto

Clero
o Par. Serafim Duarte dos Santos

o P. Cantor José da Fonseca

o P. Manoel Duarte dos Santos

o P. e Antonio Duarte

o P. Frederico de Aguiar

o P. Ant. Cord. de Aguiar

o P. João Ant. de Aguiar

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nobreza e Povo

Luiz Vaz de Almeida

Bernardo de Magalhães

Luiz José Salazar

Manoel Carlos de Barata

Manoel Pinto de Mello

Maria Rosa Rebelo

Francisco Lourenço de Barros

João de Mello

João Pinto de Sousa

João Antonio de Aguiar

Antonio de Aguiar

Caetano de Aguiar

J. Hoag. ^{me} Gay

Barro de Carvalho

Antonio Jose Pinto de Sousa Jose Pinto Rebello

Jose da Mota e Jaceiro Costa
M. de Araujo

Bernardo Bernardez Pinto de Carvalho

João de Gomes Alexandre Joazeiro

Manoel de Lencastre

Jose Barro Ant. da Silva Ser. O. Honorio

De Luiz + da Silva e Ant. da Silva

Monge 2^a e Antonio de Carvalho

Alexandre da Silva e Pedro Luiz

Antonio Pinto Moreira e Antonio de Carvalho

Pedro e Ant. Barro da Silva

De Luiz + de Carvalho

Ant. + Soares

De Ant. + Rebello

Luiz de Macedo

Manoel

Botelho

De

De

Pinto + de Carvalho eugo

João + de Matos

De Luiz Bern. + Soares

De

Antonio + Ad. Almeida

De P. de Lencastre

Facetaro

18

De
Lourenço dos Santos
De
Lore da Cruz + Morgado
Luis Manoel Teixeira
Manoel Ant^o Pe^o da Gra^o da Silva
Fran^o Pinto. Francisco Fernandes

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Reputantalella 2152 Vol.
1813
Nov 19

As. Lindberg

Aos Senhores que a presente vivem

Antonio Rebelo de Carvalho Escrivão
da fazenda nesta villa de Sabão e seus
mo com o Provedor competente

estefio que em meu poder Antonio
lecha a Província pedida da qual o seu
thor he da forma emmaneira seguinte
Dom João príncipe de Beos Príncipe he-
gente de Portugal, e dos Algarves, d'Algarve,
d'Alm. Mar, em Africa de Guiné &c.
faco saber a vsa. M. de v. da villa de
Sabão que he havendo he representado
o Marechal em chefe Conde de Stan-
cete, a necessidade que ha de reparar
as Cadeias arruinadas. Houve por bem
Ordenar que os Juizes de Fora dos Respec-
tivos Districtos, e onde o não houver,
os Corregedores das fôrmas e as mandem
pelos sobejos das Cadeias fazer os repa-
ros necessarios das Cadeias arruinadas,
dando-me conta pela Mesa do Moço
Deem fargado. Fico desdesperas que
se fizerem nos mesmos reparos, seja
lizada com os documentos devidos, pa-
ra se lhes mandarem a bonas; ficando

Se cando não temtelligencia que assim
executares digo não temtelligencia de que
nas mesmas Casas se não a boletera
tropa alguma: O que assim execute
eis, e faris executar no Districto da
sua Jurisdicção. O Principe Nosso Senhor
Mandou por especial Mandado
pelos Ministros abaixo assignados,
do seu Conselho, e seus Secre-
tarios do Paço. Paulo Jose de S. Paulo
com certão em Lisboa aos vinte e qua-
tro de Setembro de mil e oito centos e doze
annos. Pedro Roberto de Sousa Patri-
archa e Bispo de Evora - Bernardo
Carvalho Vieira de Sousa - Antonio Jo-
ão Ribeiro - Por Portaria do Governo
destes Reinos de vinte e cinco de Setembro
de mil e oito centos e nove, e Arvio de de-
clarar de Novembro do dito anno - Com
pra-se e Taboas vinte e de Maria de mil
e oito centos e doze - Doutor João de Alencar - Ou-
do

Pouitenda 1527

1813

Nova Sigla

mas semestral mais com adota de
gia Província que aqui se tem
somente nares dade da propria aqua
me reporto em meu poder e fustorio var
comfenda e comestada por mim com
oetro official de justica abaixo comigo
assignado Taboais opumem de Junho de
mil cento e cinco e treze e de Antonio
Rebello de farralho que se enri assigna
comfere com certor

Antonio Rebello de farralho

ff. 1.º p.º

Antonio Rebello de farralho

Leomigo farralho

Leomigo farralho

nta
Sunt.º 80
90
07
54
231

P. Votto Maion

184
ex 5

Dizem a Camara, Clero, Nobreza, e povo
da Villa e Concelho de Barcelos que para Re-
querimentos que tem a fazer perante Sua
Alteza Real precisaõ que S. M.^{de} lhes man-
de passar per Certidão dos Livros das Lifas do
mesmo Concelho verbo ad verbum o que per-
tence a Recitas, e Despesas das ultimas Contas
dos Depositarios do m.^{mo} Concelho tanto da Villa
como de Santo Adrião.

P. Confes.^a perante mim
Tabo. Sa

P. Sotto Mayor

P. a V. M.^{de} Sr. Doutor Juiz
de Fora seja servido assim o m.^{do}

C. R. H.

Seu Senhores que apresente V. r. m.

Manoel Rodriguez Carvalho &
escrivão da Camara da villa de Barro
e seu termo com Provedor competente. Certifico que vendo q. Livros
dos Depositos da ciz. da villa de
Barro, e freguesia de Santo Adri-
aõ, a folha cento, e quarenta e nove
verso do primeiro Sacha opido
auto de contas, cujo thesouro seguin-
te. ¹⁸ Anno do Rey cimento de d. u.
no Senhor Rey christo de mil oit.
centos, e tres a os vinte, e quatro d.
a Jomy de Marco nesta villa de
Babaco e Ribeira do Doutor
Agostinho Antonio de Sousa Pri-
mo Reuende do. Alcaide, e Silva, Juy
de Oria com Alcaide nesta villa
e sua annexa, e a mesma Pre-
sente da ciz. onde eu scri-
vao vem, e estava presente o de-
positario da ciz. da villa de Bar-
ro Manoel da Costa Teixeira ali
por elle illig. tro thesouro tomado

Tomadas as suas contas pela for-
ma seguinte: Achou elle Mij-
tro que o sobredito Depositario ti-
nha em seu poder de sobejos do lan-
çamento do anno passado a quan-
tia de trezentos, quatorze mil, cen-
to, e sessenta, e seis reis —

Recita

Sobijo anterior

3148175

Achou que recibio mais como con-
ta dos tres termos de depositos
sete e setenta e quatro mil, e sessenta,
e hum mil, e cem reis —

Depositos

218100

Achou mais que este Depositario
tenha em seu no Deposito a quan-
tia de quarenta e seis mil e quatro
centos e seis reis que se lançaram em or-
çamento para obra da cadeia
no anno de mil e trezentos e seis, como
atto que chegou a Província para
ameyda obra, em que não con-
sultou a Respetiva Camara de
Paros como consta do Respeti-
vo Livro dos autos da Camara
da meyma Villa por não haver
atto esse tempo Província achando
igualmente que fora equivocação
do Livro no Livro afofado cen-

Quinto, e quaranta, humo carregar
em dita arte depositario somen-
te aquantia de trinta mil Reys praxe
avizigua de hira doz trayllos dos
Lancamentos afolhas deenta, e sua
que se conforma com o original
dego com o Lancamento original
que o oreamento para dita obra
e qualificava em ser sao ordito
quarenta, e sy mil, quatro cen-
tos, e sy

Em ser

468400

Se houvesse a mais esta tray ad-
dicom a saber de sobejos do Lan-
camento do anno passado; do per-
ducto dos termos, e do oreamento
que estava reservado no deposito
a quantia d' trezentos oitenta, e
hum mil e sy centos e sessenta
e cinco Reys

Total

3818675

Deposito

Se houvesse o mais que este de-
positario tinha despendido para
expedientes salveicão por doiz
Mandados que apresentou a qu-
antia de tray mil durentos, e se-
tenta e sy Reys

38272

Se houvesse este Depositario mais

Seja tenha despendido com hum
mandado que a proutou vindo por
expediente de correição decripta, e
cincoenta, hum ruy — \$ 258

Seja mais que este depositario
tenha despendido com tres manda
dos expedidos deste Juizo para
as despesas das Recusadas na forma
das novas ordenas aquantia de
dez mil quinhentos, e trinta ruy — 10 \$ 530

Seja mais que este Depositario
tenha despendido para as obras
da cadeia deventos, cincoenta mil
ruy em virtude da nova provizaõ
por haver muitos sobejos, — 250 \$ 000

Seja que mais tenha despendi
do com cinco mandados de toma
das trinta, e quatro mil, coi
to de ruy ruy — 34 \$ 800

Seja que sommas as cinco
addicoes da despesa supra de re
to decriptas aquantia de de
ventos e noventa e oito mil oito
centos e cincoenta, e tres ruy — 298 \$ 853

Seja mais que computada
esta quantia da Recusada com a

828822

Nesta forma houve o seguinte
 esta conta tomada ao Deposito
Depositario que confessa existir
 em seu poder a referida quantia
 de que se obriga a dar conta por
 sua Bpna, e Bpna, e tudo mandou
 e se o seguinte fazer este auto
 que a seguir com o depositario
 comigo Luis Rodriguez Cardoso
 que o escrevi = Doutor Sotto-Maior =
 Manoel da Costa Bixeira =
 Luis Rodriguez Cardoso =

De a fothy cento, e noventa, e duas
do Livro dos Depoitos, Sacha oigo
dos Depoitos Sacha o auto de con-
ta do lugar d' Santo Antonio, e
jo thes no seguinte; = Auto
de conta tomada a João Jose filho
do Depoitarie por ser falecido do
anno mil oit o cento, e treze
Anno do Nascimento d' Nossa

De Nosso Senhor Jesus Christo D.
mil oito centos e treze annos aq
onse dia do mez de Março do dito
anno nesta Villa de Sabão ao em
caraj da Presidencia do doutor
Luz de Bora doutor Agostinho An
tonio de Sousa Cor. do Aruender
tho. Mathos Silva onde eu resido
vem com João José do lugar de
Santo Adriano filho do depositario
Luz Sores de Carvalho por este seu
falecido, atipelo d. to filho fora
sua esposa e herdeiros tomados
as suas contas Salveita e depora
do anno de dore pda forma
seguinte =

Recita

Se hou herdeiros que este de
positario tinha em poder si
sobijo do Lancamento passado
a quantia de d. oij mil quatro cen
tos e vinte, e nove piz — 2429

Se hou herdeiros que este de
positario recebera mais e tenha
em poder vinte mil piz que
no Lancamento de mil oito cen
tos, e nove, se lancava em or

208000 In orçamento para a obra
da academia desta villa q'ulo nas ter
dependido São

Volat Se hou que sommarão arduas ad-
dição supra da buenta a quantia
de vinte, seis mil quatro centos, e
228429 vinte, e nove Reys

Deysa

8930 Se hou elle Ministro que este dyro
vitario dependera com a desruda
e condução de seu exato como con-
ta do mandado Santo ao lanca-
mento a quantia de nove centos, e
trinta Reys

lig. Se hou que abatido esta deysa
na buenta fica liquido vinte, e
288429 hum mil quatro centos, e vinte
e nove Reys

208000 Se hou elle Ministro que este dyro
vitario dependera os vinte mil
Reys applicados para a academia de
collegio: e ao dyroito applicado
para a dita obra da academia como
Consta do mandado, e Reys, São
Se hou elle Ministro que somma

Summava as duas adições da de-
pesa a quantia de vinte mil no-
ve centos, e trinta e seis

Toda

208930

Achou que abatida esta despesa
na receita fica liquido mil e qua-
trocentos noventa e nove Cruzados

Lig.

18499

Por esta forma houve elle
Ministro estas contas por tomada
a fôrta do depositario fôrta do
e para conftar mandou elle
nosso fôrta de auto que assignou
com o seguinte: Il. Sr. Antonio
Pereira da Silva e Silva que o
deservi, assignei = Doutor Sotto-
maior = João de S. S. S. =
Sr. Antonio Pereira da Silva =

Nada mais contém as ped. S. S.
tina as contas de receita, e despe-
sa dos depositarios da villa de
Barros e annexa de Santo A.
ao conftar dos seguintes
livros, dos quaes fez extrahir
esta lictica em virtude do des-
pacho da S. S. S. e na forma

na forma domynica com os
Referidos Livros vai conferida e
concordada por mim Derivao com
outro official de publicas abais
designado na premissa do doutor
Agostinho Antonio de Sousa
Pr. to Revendo Jotto Maior Silva
Juy de boia desta villa de Caboa
do Barros, em aij annexa, e vai
sem lousa que deva se fazer tal
no algum d. go que visado,
e sendo necessario ao pro
prio Livros nos reportamos
qualificad em meu poder
e cartorio. Caboa de
Julho vinte, e sete de aij ven
te de aij do anno de. N. S. eimen
to de Nosso Senhor Jesus
e bento de mil oitocentos
e treze, de Manoel Rodri
gues de larva do o publico e assigna
Manoel Rodrigues de larva do

Conf. de



Receitas e despesas
1557/8 1843

Visa do Sr. Cônego

184
cx 5

Conta por mim Escrivam
Manuel Rodrigues de Carvalho

Conta. Escrivam

João de Guirio

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Conta

Imp	198
confes	90
Papul	32
cam. aconfes	200
contas	54
	574

B. P. do Muro

184
657
Manoel da Costa Vieira Escreva da camera des-
ta villa de Barcelos Com Provimto. Compete

Certe fizo em nome no dia Sabado de Nouto do
Corrente entregar em mas propria al Sr
Joaquim de Sousa da Villa de Saboas heem Offi-
cio do Sr. D. Corregedor desta Camara de
Lameira por mandado dos Srs. Vereadores desta
Camara da Villa de Barcelos e a the o presente me-
nao tem sido entregue a desposita q' Exerceia
o d. Officio e p^a Constar aonde Convier, peser
a presente por me ser pedida de q' dos Jfe.

Barcelos 23 de Junho de 1843

Manoel da Costa Vieira Escreva da camera
q' a escrevi

Sumario de Testemunhas para In-
formalão

Apresentada

Nos dez e seis dia do mense de Fevereiro de mil
oito Centos e quatorze nesta Cidade
de Samago e Paray de Residencia do Dou-
tor Manoel Joze de Moraes actual Ce-
regedor desta Comarca. Houve eue. Es-
crivas eim presen. doto Monstro Sam
procurado, as Testemunhas seguintes
de que se este Termo Ignacio de Ferreira
de Souza

184

Cx 5

Nos deito de southe, Carado, da Villa
de Barros, Vica. dos Escrivães e da te-
rebotilario, no se pilado e Colorado e
Bade de sedlanta e sou annos a
costumes disse nada.

Quando procurado pela supelile e
representado que fizeo a sua Attera
Real a Nobreza e sou da Villa de Bar-
cos Contra o Doutor Luiz de Souza de Silva
de Taboaco que the foi Lido disse
que sabe pelo seu elovito por elovimentos
que Doutor Luiz de Souza da Villa de Ta-
boaco Agor temho Antonio de Souza
Arto Merende. Sotto Maior se Levau-
tar dos Depoitos da Villa de Barros
e do Alcor na Representação as quantias

A quantia de que na marinha se fa-
menha a título de ser para levaro
a Cadia da dita Villa de Taboaco
sendo certo que a dita Cadia esta
levarada. Sem que necessite delon-
do a algum do Sudo Superfundo
e de supoeirado, e sabe que a
Cadia de Barcos esta intima mente
alinhada sendo indispensavel o li-
verto a Cabeça da Capitania. Mas
principal sujeito para que sua
Majestade Real providencione o Conces-
so da Cadia em Vero de se poderem
segurar as velas, e por tanto e ou-
tros prazos de semelhante natureza
Vendo tambem publico e Notorio que
o dito Sudo de fora tem expellido
retoda a Villa anexas a de Tabo-
aco somas a Votada. Como mes-
mo prouto, quando da quella de
Taboaco podia muito bem suprir
as despesas necessarias, sabe que
aquele Concelho de Barcos leu a
projeção em semelhante extralho
e diuheiro e que pela Vero e por
por ta e intima sujeitos a hum
avotado de anna, por mais ter
Sudo a Compra de que tracta

Trata a dita Representação
em que não deve esquecer com
o Ministro e de que houve a
ruína ou Crise

Morreu o Sr. Bento Loure

184
ex 5

Francisco Porto Carado, da Villa de
Barcos, hum. dos seus bens no Estado
e sendo em humas annos de idade
seguintes e humos annos de fortuna
de nada.

Sendo praguejado pelo de Loure
na Representação feita a sua M.ª
Real p.ª. Nobreza do povo da Villa
de Barcos em que se constancia na
mesma praguejada de que sabe
pelo ver e se constata que. Pou
da sua fortuna que acaba de ler
na Villa de Taboaco. Se levantar
os depositos da Villa de Barcos a
quantia que se declarou na mesma
Representação. bem como o de nos
outra Villa anexa a de Taboaco com
fundamento de ser para reparo
da Cadia da mencionada Villa de
Taboaco em consequencia das suas
Ordens. Sabe que a mesma Villa

Peros deovos e puerencias que a Cadia
reaboaço he segura sem dependen
cia de se parar algum e só com pro
posito de fard de puer he que para
essa se pueria fard alguma apela
ção sendo certo que a Villa de
Barlos he a Cabeça da Capitania
do Districto desta Segundo
amente das Reas Ordens he que
seu de parar a Cadia que se acha
intimamente aluinaça e com Ur
gencia de se parar, sabe que em
tudo deoas ter e fido humo gran
de Compra que faria abem do San
camento das Sers neste anno, he
forçoso se fard o povo da Villa de
Barlos humo avotado ferotho
cujo mal não a Contepora se
sestituis deirheirs que o dito
Doutor Luiz de fora. f. de f. de f.
sem parar alguma nem Legitima
Ordem ou auctoridade. Segundo
a ponderada se conitancia e la
be mais que peruey contras pro

Procedimentos, tem o dito Juiz de Fora
atenuado o povo de Barcos e mais
dize e assignou e assignou e assignou
vassallos e assignou e assignou e assignou
Francisco Pinto.

Manoel Cardoso de Barco Cara
do, da Villa de Barcos, Nove dos Reis
bom no testado eorado deidade de
Pulverta e simo annos aos Costumes
dize nada.

184
05

Quando perguntado pelo Conthe
udo na Sabedoria Representada
que fosse Sida disse que sabe
pelo ver e ser notorio que o Doutor
Juiz de Fora de que se trata na Re
presentada, e Levantador dos Direitos
da Villa de Barcos aquantia de Larada
namer ma. Representada como pre
texto de se para Conterto da Ca
dia da Villa de Taboaco, sabe que
esta Cadia nad tem periclas de
reparo algum salvo se for de lupo
e superlado, que a Cadia da Villa
de Barcos esta inteiramente alui
nada e que segundo amente
das Reas Ordens he esta Cadia
de Barcos a que em primeiro lugar

Lugar deue ser separada embe-
ra de ser adta Villa de Barcos
a Cabeça da Capitanzia Mor, hon-
ne necessaria a segurança das
Relictas, e Dorctores. Sabe per
vos notorio e Constante que omes-
mo Douctor Luis de Bora tem feito
outros Levantamentos de dinheiros
das enay Villa anexa a sua juridi-
ca, com omes inoprieto, quando
na elaboacao ha dinheiros para
qualquer pequena obra sendo
necessaria, Mera tosto que
Prova da municipalidade da Villa de
Barcos esta se findo projeiro
como mencionado Levantamen-
to de dinheiros, e Continuará o to-
der, em seras de fatura que
houver em humo compra avol-
tada que faria bem ao Lanca-
mento das obras, e porrecte an-
no que vem sem duvida a Pe-
calis em humo indigencia

Dispensavel Derrama a
quelle Povo de Barlos, mas
nao disse a Signora Comette
Ministro eee e Graue York
Ferreira ou Oreny

184
ex 5

~~Manoel~~ Manoel Leal e Leal



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

184

